



XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

GT 9 - Museu, Patrimônio e Informação

"TRÁFICO ILÍCITO DE BENS CULTURAIS", DOCUMENTAÇÃO MUSEOLÓGICA, INFORMAÇÃO EM ARTE: DA PREVENÇÃO À RESTITUIÇÃO¹

"THE ILLICIT TRAFFICKING IN CULTURAL GOODS", MUSEUM DOCUMENTATION, ART INFORMATION: FROM PREVENTION TO RESTITUTION

Modalidade: Trabalho Completo

Diana Farjalla Correia Lima – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Resumo: O artigo apresenta um recorte de pesquisa que aborda o Combate ao Tráfico Ilícito de Bens no contexto da Musealização e Patrimonialização e em cenário do crime de roubo de obras de arte. Destaca a Comunicação em Museus, precisamente Documentação Museológica e Informação em Arte. O objetivo foi analisar, identificar instâncias oficiais e seus documentos sobre medidas de prevenção para segurança (melhores práticas/boas práticas), visando evidenciar um modelo técnico-conceitual e com padrão adequado para representação textual e de imagem de objetos museológicos em quadro de compartilhamento entre organizações e ligados à busca (rastreamento policial), recuperação, restituição do objeto. Pesquisa aplicada, qualitativa, bibliográfica e documental, principalmente fontes primárias nacionais e internacionais: documentos patrimoniais (legislação; normativas); diretrizes policiais; instrumentos das linguagens de especialidade da Museologia e Documentária (temas artísticos); repositórios digitais especializados no crime (agências de preservação; de repressão). Resultados parciais indicaram a melhor prática: a boa prática Inventário das Coleções como estratégia preventiva fundamental, bem como aplicação dos itens de informação do modelo padrão Object ID Norm para facilitar o intercâmbio das instituições e, especialmente, permitir a inserção de detalhes descritivos e fotos dos objetos roubados no repositório digital internacional Stolen Works of Art Database (acesso público gratuito), cujo alcance mundial pela internet representa um instrumento que permite identificar e localizar a obra de arte, habilitando o proprietário a fazer os procedimentos para restituição.

Palavras-chave: Museologia; musealização/patrimonialização; tráfico ilícito de bens culturais; informação em arte; inventário/documentação museológica.

Abstract: The article presents a small piece of the research that addresses the Fight Against Illicit Trafficking of Cultural Goods in the context of Musealization and Patrimonialization in the crime scenario of theft of works of art. It highlights Museum Communication, precisely Museum Documentation and Art Information. The objective was to analyze and identify official institutions, their documents on prevention measures for security (best practices/good practices), aiming to show a technical-conceptual model, and an appropriate standard for textual representation and image of museological objects in a framework of sharing between organizations and related to the search (police tracking), recovery, restitution of the object. Applied, qualitative, bibliographic and documentary research, mainly national and international primary sources: cultural heritage

¹ Pesquisa, (Produtividade), desenvolvida com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, intitulada "Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais--Contexto Musealização/Patrimonialização e a Contribuição da Documentação/Informação: Prevenção, Diligência Apropriada, Recuperação e Restituição".

documents regulatories, legislation; police guidelines; instruments of the specialty language of museology and documentary language (artistic themes); specialized criminal digital repositories (preservation agencies; repression agencies). Partial results have indicated the best practice: the good practice inventory of collections as a fundamental preventive strategy, as well as application of information items of the standard Object ID Norm model to facilitate the exchange of institutions and, especially, allow the insertion of descriptive details and photos of the stolen objects in the international repository Stolen Works of Art Database (free public access), whose worldwide reach over the Internet represents an instrument that allows identify and locate the work of art, enabling the owner to do the procedures for restitution.

Keywords: Museology; musealization/patrimonialization; illicit traffic in cultural goods; art information; inventory/museum documentation.

1 INTRODUÇÃO

Everyday, somewhere in the world, an object is either stolen or looted in order to be illegally sold on the market. Illicit trafficking in works of art and cultural property has become a serious issue over the past 30 years. The phenomenon causes significant damage to tangible heritage. (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS, 2021a)

Nosso tema enfoca o Tráfico Ilícito de Bens Culturais, TIBC, o mesmo que Tráfico Ilícito de Patrimônio Cultural, identificado e nomeado internacionalmente também como: *Illicit trafficking in cultural goods; Illicit trafficking of cultural heritage; ou ainda Illicit trafficking of cultural property*². Trata-se de ocorrência danosa para o campo da Museologia. Constitui um problema que assola objetos de coleções das instituições culturais museus no contexto unificador Musealização/Patrimonialização, compreendido no cunho patrimonializador realizado pelo ato de musealizar e de acordo com autores do campo museológico Desvallées e Mairesse: “tudo que é musealizado é patrimonializado, mas tudo que é patrimonializado não é musealizado” (2011, p. 254, tradução nossa, grifo nosso)³.

Ligado ao crime organizado de caráter "transnacional" é um delito que executa a transferência ilegal de propriedade e atinge indistintamente países pela "origem", "trânsito" ou ainda os pelos "destinos" (INTERPOL, 2020a, tradução nossa)⁴. Apresenta natureza "complexa, vasta e multifacetada" e, segundo o *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*, Programa do *International Council of Museums*, ICOM, Conselho Internacional de Museus, pode "tomar diferentes formas, envolver múltiplos partidos e servir a propósitos diversos, dependendo do contexto geográfico, socioeconômico e político" (2021a, tradução

² Esclarecemos que o artigo não aborda a discussão sobre repatriação de bens.

³ Texto original de Desvallées; Mairesse -- *“tout ce qui est muséalisé est patrimonialisé, mais tout ce qui est patrimonialisé n’est pas muséalisé”*.

⁴ *“this transnational crime can affect all countries, either as origin, transit or destinations”*. -- *“[...] with links to organized crime”*.

nossa)⁵). Por isso, seu estudo além dos museus abarca as “Instituições de aplicação das leis”; as “Agências aduaneiras”; o “Comércio de arte”; “Avaliadores”; e o “Setor de seguros” (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION, 2021b, tradução nossa)⁶.

É questão que mobiliza entidades supranacionais e nacionais cuja ação de luta convencionou-se nomear Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, *Fight [Fighting] Against Illicit Trafficking of Cultural Property*.

Os bens culturais expressam e referenciam a memória coletiva dos grupos sociais. Relacionam-se às identidades, ligam-se a aspectos comunitários. Compõem e compartilham lembranças. Registram no imaginário social percepções das experiências humanas. Transmitidos às gerações são preservados, constituem um patrimônio e quando institucionalizados podem receber atribuição que representa um valor nacional.

A Constituição Federal do Brasil, 1988, art. 216, afirma que elementos oriundos da natureza e os procedentes da produção cultural representando "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, [são] portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" e constituem o "patrimônio cultural brasileiro".

Em tom semelhante a *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*, UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, instância internacional que criou e concede aos bens culturais, desde 1972, o título Patrimônio Mundial, o mesmo que Patrimônio da Humanidade, de acordo com a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural; qualifica-os como “elemento básico para a civilização e cultura nacional” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS..., 1972).

E no quadro dos museus, instituições culturais responsáveis pelo processo de musealização do "patrimônio material e imaterial", os “bens culturais musealizados” representam o “conjunto de testemunhos culturais e naturais” (BRASIL, Lei 11.906/2009, art. 2, inc. II). A afirmativa também expõe o duplo efeito da ação específica do campo da Museologia, ou seja, como mencionamos, o que é musealizado, ao mesmo tempo é patrimonializado (DESVALLÉES; MAIRESSE, 2011, p. 254).

⁵ "a complex, vast and multifaceted issue. It can take different forms, involve multiple parties and serve diverse purposes, depending on the geographical, socio-economic and political context".

⁶ "Law enforcement agencies; Customs agencies; The art trade; Appraisers; The insurance industry".

No que concerne aos "bens culturais móveis" que foram estudados na nossa pesquisa, escolhemos destacar para o artigo "as obras de arte" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS..., 1964) de coleções de museus e os roubos⁷ a tais objetos que são itens de cobiça dos criminosos, sobretudo, pela forte procura que há no mercado de arte robustecido pelo incremento nos sistemas de transporte, também, intensificado pelo fluxo de pessoas e mercadorias através da abertura das fronteiras.

O mercado negro que envolve as obras de arte, nos últimos anos, tornou-se uma atividade lucrativa. Já foi comprovada sua "ligação com o mercado ilegal de drogas" abrindo espaço à "lavagem de dinheiro"⁸ (BRODIE; DOOLE; WATSON, 2000, p. 16, tradução nossa), desta maneira, dando aparência de legalidade aos negócios.

A Instituição internacional ainda chama atenção para um indicador de análise sobre o tema. Aponta os museus entre as instituições na mira crescente dos delitos. Do mesmo modo, menciona a América Latina como área que mais sofre danos com os crimes de bens culturais. E os itens resultantes de "Roubos de museus" poderão em qualquer circunstância, por infortúnio, integrarem coleções museológicas (INTERNACIONAL COUICIL OF MUSEUMS, 2021a).

Princeton, universidade americana, proprietária de museu de artes, explica que é "difícil determinar a procedência completa de qualquer obra de arte; [...] proprietários anteriores morrem sem revelar onde obtiveram as obras [...]; comerciantes nem sempre deram a conhecer as origens dos seus bens" (PRINCETON..., 2021, tradução nossa)⁹. Especialistas explicam que a "maioria dos itens agora é vendida a um número crescente de colecionadores particulares e coleções espetaculares contendo material de procedência ignorada têm sido acumuladas no mundo inteiro". Advertem com relação a inserção em museus concluindo: "Na ausência de provas em contrário, os museus devem assumir que tais coleções [...] podem conter conteúdos ilícitos" (BRODIE; DOOLE; WATSON, 2000, p. 3, tradução nossa)¹⁰. Peter Burke (2010) comenta acerca da aquisição de coleções: "A palavra

⁷ Usamos o termo roubo por ser a maneira pela qual as fontes na cena internacional denominam o delito que estamos enfocando, embora, nosso Código Penal estabeleça diferença entre roubo e furto.

⁸ *"its relationship with the market for illegal drugs"; "money laundering"*.

⁹ *"It is difficult to determine the complete provenance of any work of art. [...] past owners die without disclosing where they obtained the works in their collections; dealer do not always make known the sources of their holdings"*.

¹⁰ *"Most items are now sold to a growing number of private collectors and spectacular collections containing unprovenanced material have been amassed all over the world. [...] In the absence of evidence to the contrary, museums must assume that such collections of unprovenanced items might contain illicit material"*.

“adquiridos”, empregada com frequência nos círculos dos museus, é uma espécie de jargão resumido que alude a doações, aquisições e objetos pilhados – não pelo museu, é claro, mas por marchands e doadores” (2010, p. 6, grifo do autor).

No cenário do roubo de obras de arte em museus no âmbito de crimes que abastecem o tráfico ilegal "através dos estados e de linhas internacionais" com perdas "estimadas em bilhões de dólares anualmente" (FEDERAL BUREAU INVESTIGATION, 2021, tradução nossa)¹¹, a pesquisa teve por objetivo: identificar e analisar em contexto Musealização/Patrimonialização no tema do tráfico ilícito de bens culturais destacando a Documentação/Informação: fontes especializadas (institucionais/agentes profissionais, nacionais/internacionais) representativas de diretrizes e práticas relativas à prevenção no museu e restituição do objeto aos proprietários, visando elaborar um elenco infocomunicacional interpretativo e referencial com orientações para acessar entidades de consulta pública como contribuição ao combate ao crime em pauta.

No que se refere à metodologia a pesquisa se apresenta na modalidade aplicada, qualitativa, bibliográfica e documental, faz uso especialmente de fontes primárias complementadas pelas secundárias e terciárias nacionais e internacionais da Museologia, Patrimônio e Artes (idiomas inglês, francês, português), também conjuga com demais fontes de campos do conhecimento que implicam no processo analítico e interpretativo da pesquisa, como: Ciência da Informação, Ciências da Computação, Direito, Economia, História. E foram trabalhados, por exemplo, artigos científicos, documentos patrimoniais legislativos e normativos (manuais e modelos padrões) de instâncias dotadas de recomendações sobre obras roubadas, sobretudo, para inventário de coleções, para busca de objetos roubados, para a sua recuperação e restituição. Ainda, realizamos o estudo da Linguagem Documentária, (vocabulários controlados) harmonizando-a à Linguagem de Especialidade do campo museológico. E incluímos identificação e análise de Repositórios de órgãos especializados (cobertura nacional/internacional) de acesso *on-line* com elenco e informação sobre objetos ilicitamente adquiridos, recuperados e restituídos.

2 COMBATE AO TIBC: DESTACANDO INSTITUIÇÕES, AÇÕES, DOCUMENTOS

Illicit traffic results in the irreparable loss of cultural material of great historical and scientific value. (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS, 2021a)

¹¹ "across state and international lines [...] with estimated losses in the billions of dollars annually".

No combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais, foco nos objetos de museus obras de arte, integram-se várias instituições que, embora com missões de diferentes configurações, estão irmanadas nos propósitos comuns no que tange a prescrições de princípios, de ações de base técnico-conceitual tratando, em especial, desde o aspecto da prevenção, (iniciando pelo inventário, atividade do museu), até alcançar o horizonte pretendido, qual seja, a restituição dos objetos usando da informação especializada em escala de comunicação global por meio de repositórios temáticos na *internet*.

A) No elenco de entidades parceiras que atuam em articulação para o enfrentamento do problema e aporte de orientações, de desenvolvimento de práticas, de instrumentos com acesso na rede global de computadores e documentos representativos, selecionamos alguns exemplos que apresentamos resumidamente:

--- *International Council of Museums, ICOM; International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*; e Inventário de Objetos Culturais Musealizados.

A entidade "representa a comunidade global de museus" e associa "44.686 profissionais". Congrega "32 Comitês Internacionais" e "118 Comitês Nacionais" sediados em "138 países" (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS, 2021b, tradução nossa)¹². No Brasil sua representação é o ICOM BRASIL.

Entre atividades internacionais prioritárias desenvolveu, com suporte financeiro do Programa de Prevenção e Combate ao Crime da Diretoria-Geral de Assuntos Internos da Comissão Europeia, a plataforma eletrônica *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*, Observatório Internacional sobre o Tráfico Ilícito de Bens Culturais, que foi criado em 2013.

O propósito do repositório digital é por meio da informação especializada facultar a melhoria de "métodos de monitoramento, coleta de dados e pesquisa científica e fomentar o intercâmbio de boas práticas" (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS, 2021b)¹³. Por conseguinte, uma das suas atividades de destaque é desempenhar "um papel importante na conscientização sobre o trânsito ilícito em bens culturais", estimulando elaboração e prática de inventários das coleções conforme "padrões apropriados" (COMITÉ INTERNATIONAL POUR

¹² "44.686 professionals"; "32 International Committees"; "118 National Committees"; "138 countries".

¹³ "to improve monitoring methods, data gathering and scientific research and to foster the exchange of good practices. It also plays an important role in raising awareness about illicit traffic in cultural goods".

LA DOCUMENTATION, 1995)¹⁴ que devem ser indicados, preferencialmente, pelas organizações internacionais porque se fundamentam em referências das comunidades ligadas aos bens culturais. E suas orientações servem às nacionais.

Variados membros compartilham as informações especializadas, assim, é possível o intercâmbio entre: “organizações internacionais, agências de aplicação de leis, instituições de pesquisa, e outros agentes externos especializados” (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS 2021b, tradução nossa)¹⁵ que integram o grupo.

No ambiente das "boas práticas" (*good practices*), o mesmo que "melhores práticas" (*best practices*), desenvolve-se uma ação de prevenção específica e do domínio da Documentação/Informação, precisamente a Documentação Museológica, disciplina aplicada à área da Museologia e, conforme Ferrez (1994), que se identifica no contexto SIR, Sistema de Indexação e Recuperação da Informação.

No caso em pauta referencia o processo de inventário de objetos culturais que são musealizados, "*inventory of cultural objects*", isto é, o procedimento técnico-conceitual para "identificar, proteger, interpretar e fisicamente preservar os itens registrados" (INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS, 2021a, tradução nossa)¹⁶ representado pela palavra e pela imagem de cada obra das coleções.

Sob a perspectiva da gestão de coleções, o inventário é um elemento componente do quesito segurança, de acordo com o *Comité International pour la Documentation*, CIDOC, Comitê Internacional para a Documentação do ICOM, sendo reconhecido como o primeiro plano de proteção para coleções, tendo em vista que representa de modo completo a identificação da obra ao descrever seus detalhes físicos particulares, assim, atua de forma "essencial para a segurança" (COMITÉ INTERNATIONAL POUR LA DOCUMENTATION, 1995) e, portanto, reveste-se de caminho que aponta indicadores para a possível recuperação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS..., 2015).

--- *International Criminal Police Organization (INTERPOL)*, e *Stolen Works of Art database*.

É organização policial "intergovernamental" cuja ação internacional reúne "194 países membros". No elenco das suas atividades apoia polícias nacionais com "uma gama de suporte

¹⁴ "should conform to appropriate standards developed by [...] international organisations [...] taking account of local needs".

¹⁵ "international organisations, law enforcement agencies, research institutions and external expert stakeholders".

¹⁶ "Inventories serve to identify, protect, interpret and physically preserve the registered items".

técnico e operacional", coordena "redes eletrônicas" em "diferentes áreas criminais", desenvolve e compartilha seus "grupos de trabalho", suas "conferências" e suas "experiências e ideias"¹⁷ (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION, 2021a, tradução nossa). Também oferece treinamento especializado para agentes de instituições que tratam do assunto.

Uma das suas áreas de combate ao crime é a especializada em bens culturais: *Cultural Heritage Crime Area* voltada para "operações regionais e globais". Com seus "funcionários verifica e busca nos cruzamentos de fronteiras e casas de leilões, museus e casas, apreendendo itens ilícitos e prendendo os responsáveis"¹⁸ (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION, 2021b, tradução nossa).

No quadro da informação e comunicação da instituição policial o combate inclui¹⁹ a *Stolen Works of Art database*, a base de dados Obras de Arte Roubadas, um repositório de acesso ao público (*internet*) que, agora em 2021, registra e exhibe mais de 52 mil itens com identificação de "descrição" e de "fotografias". No combate ao tráfico de bens culturais é considerada pela Instituição a "única" em "nível internacional" que está "certificada para informação policial em roubo e desaparecimento de objetos de arte"²⁰ (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION, 2021c, tradução nossa).

Preconiza para inserção dos dados de objetos roubados que os museus atendam nos seus inventários a presença de campos e conteúdo compatíveis com o padrão *Object ID*, modelo que contempla a Informação em Arte e foi criado na Fundação J. Paul Getty que, adiante, iremos apresentar.

--- Polícia Federal do Brasil (PF).

¹⁷ "We support national police to carry out regional and global operations against the illicit trafficking of cultural property.

¹⁸ "Officials carry out checks and searches at border crossings and in auction houses, museums and houses, seizing illicit items and arrest those responsible".

¹⁹ Na 1a quinzena de maio, quando estávamos preparando o presente artigo, a INTERPOL lançou o aplicativo *ID Art app* para ajudar na identificação de bens culturais roubados. Permite aos usuários: ter "acesso móvel a base de dados de obras de arte roubadas"; criar "inventário de coleções de arte privadas"; "denunciar sites culturais potencialmente perigosos" e registrar "a localização geográfica; a "descrição detalhada e imagens para capturar a condição de um site". Também "os 'cartões de site' resultantes podem ser usados como evidência ou base para reconstrução se algum dia o site for saqueado ou destruído". O aplicativo já apontou a importância do seu uso. Durante a fase piloto identificou obras roubadas na Itália e na Holanda que estavam em processo de comercialização. Nossa pesquisa está iniciando o estudo do aplicativo (INTERPOL. 2021e)

²⁰ "combines descriptions and pictures of more than 52,000 items. It is the only database at the international level with certified police information on stolen and missing objects of art".

Órgão nacional brasileiro que integra o quadro do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolve as atividades que abrem a investigação para desenhar as possíveis rotas de fuga do país e que levam às conexões no exterior.

Em virtude da sua configuração e seu nível de abrangência está credenciada a enviar à polícia internacional as informações concernentes aos crimes cometidos. Procedimento que, então, faculta a inserção na base de dados Obras de Arte Roubadas da INTERPOL, instituição parceira em todo o processo de alerta e busca para a recuperação do objeto.

--- Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); Cadastro Nacional de Bens Musealizados, CBM.

Responsável pelos museus do governo federal e pela política nacional do setor. Entre outras atribuições, faz a difusão de informações ao público sobre roubos de obras musealizadas por meio dos registros da base de dados Cadastro Nacional de Bens Musealizados, CBM, disponível *on-line*.

Os dados registrados no Brasil são transmitidos à Polícia Federal que os encaminha para inclusão no repositório Obras de Arte Roubadas, uma modalidade de alerta em ambiente internacional, por isso é recomendada atenção ao modelo Object ID.

--- World Customs Organization (WCO), Organização Mundial das Aduanas; e Alfândega Brasileira.

Representa as Aduanas de países com função de fiscalização das fronteiras. A finalidade das Aduanas é a repressão de material ilegal nas rotas internacionais por meio da fiscalização nos aeroportos, portos e outros locais de entrada e saída dos países. Isto porque, segundo a WCO, as “fronteiras internacionais continuam a oferecer a melhor oportunidade para interceptar os artefatos culturais roubados” (WORLD CUSTOMS ORGANIZATION, 2021)

²¹.

Em nosso país o órgão nacional competente que fiscaliza o tráfego de mercadorias é a Alfândega, repartição pública integrante da Secretaria Especial da Receita Federal, Ministério da Economia.

A Alfândega é membro da WCO, portanto, compartilha informações sobre objetos roubados para fazer o reconhecimento com vistas à identificação nos postos aduaneiros.

--- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

²¹ “international borders still offer the best opportunity to intercept stolen cultural artefacts and, to that end, customs authorities can play an instrumental role in preventing illicit trafficking of cultural objects around the world”.

É o nosso mais antigo órgão em atividade a tratar da preservação dos bens culturais em nível nacional desde 1937. Instituição que executa a política e os procedimentos para o registro, tombamento, dos bens culturais naturais e culturais imóveis e móveis do país, tornando-se responsável legal pela sua proteção.

--- Object Identification, OBJECT ID ou *Standard Object ID*, ou *Object ID Norm; Check List*.

O método Identificação de Objeto foi criado pela *J. Paul Getty Trust*, Fundação J. Paul Getty, detentora de dois museus, e teve a colaboração de várias instituições ligadas ao contexto dos bens culturais e ao problema do tráfico ilícito.

Trata-se de uma contribuição destinada à padronização de itens de registros contendo o mínimo exigível de dados para descrever, identificando corretamente os objetos, quer em inventários já existentes ou ainda a serem feitos. Destina-se, por exemplo, a museus, a colecionadores e antiquários. E o motivo que levou a elaboração do modelo resulta da observação que nem sempre os inventários podem estar adequados, seja no detalhamento dos aspectos físicos ou na terminologia apropriada para os campos descritivos. Situação que revela circunstância geradora de dificuldades para a divulgação de informação sobre o crime. Isto se dá em razão da diversidade verificada nos dados nomeados e indicados pelas instituições no tocante à representação dos objetos desaparecidos.

O *Object ID* é um modelo de inventário que tem por base descritiva apresentar seus itens para informação estabelecidos sob a característica de compor um elenco quantitativamente menor, mas com absoluta necessidade de aplicar este *quantum* que, por característica da sua elaboração técnica, mantém a natureza dos indicadores adequados, os detalhes textuais do aspectos físicos e de imagens que são itens informacionais determinantes para a identificação dos objetos. O elenco foi, assim, denominado: *Categorias de Informação para a Descrição e para as Fotografias* (THORNES; DORREL; LIE, 1999).

Na segunda metade dos anos de 1990 a Instituição americana publicou impresso o manual *Introduction to Object ID: Guidelines for Making Records that Describe Art, Antiques, and Antiquities*; Objeto ID: Diretrizes para Registrar e Descrever Arte, Objetos Antigos e Antiguidades, que já pode ser acessado *on-line*.

Na articulação do período entre o desaparecimento da obra e a informação que irá difundir o alerta contribuindo ao caminho à recuperação -- relembrando a recomendação para inventários considerarem os apontamentos do *Object ID Norm* para fins de inclusão em bases

de dados de alcance global sobre o Tráfico Ilícito de Bens Culturais -- está também acessível²² o documento *Check List do Object ID*, Lista de Verificação do *Object ID*. E disponível, por exemplo, no site do *International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods*, ICOM, com as Categorias de Informação que são necessárias para a imediata incorporação à base de dados da INTERPOL, após a denúncia do fato feita às instâncias brasileiras que mencionamos neste elenco de combate.

--- *Art and Architecture Thesaurus (AAT)*, Tesouro de Arte e Arquitetura – *Getty Research Institute*; Linguagem Documentária; Linguagem de Especialidade.

O AAT é um dos vocabulários controlados criado pelo setor especializado do Instituto Getty de Pesquisa no contexto da Linguagem Documentária. Sua base de dados em dezembro de 2020 disponibilizava *on-line* cerca de 71 mil registros e 400 mil termos.

Seu conteúdo aborda "terminologia estruturada para arte, arquitetura, artes decorativas, cultura material" (entre outros temas), assim disponibiliza "termos genéricos, datas, relacionamentos, fontes e notas para tipos de trabalho, papéis, materiais, estilos, culturas, técnicas e outros conceitos relacionados à arte, arquitetura e outros patrimônios culturais" que, por tais características, contemplam as obras de arte (GETTY, 2021, tradução nossa)²³.

É fonte de consulta utilizada por museus de arte por causa dos objetos artísticos componentes dos seus acervos e, do mesmo modo, por apresentar termos condizentes com a Linguagem de Especialidade que faz uso a Museologia sobre artes, fato que contribui para a descrição nos inventários.

B) A magnitude da questão do tráfico e seu combate ainda traz à baila a presença de documentos internacionais e nacionais que compõem o quadro de esclarecimentos, fundamentos, regulações, diretrizes e padrões, inclusive legislação brasileira.

Destacamos em blocos temáticos por entidade e/ou país.

--- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

1970. Convenção sobre Medidas Destinadas a Proibir e Impedir a Exportação e a Transferência Ilícita de Bens Culturais.

²² Na rede global é possível encontrar a Lista em português.

²³ "AAT is a thesaurus containing generic terms, dates, relationships, sources, and notes for work types, roles, materials, styles, cultures, techniques, and other concepts related to art, architecture, and other cultural heritage".

A organização informa sobre o documento patrimonial que define bens culturais: "o primeiro instrumento jurídico internacional para a proteção de bens culturais em tempos de paz". E para os Estados assinantes determinou-se a adoção de medidas protetivas " (incluindo a criação de inventários nacionais e unidades policiais especializadas), a fim de controlar a circulação de bens culturais – em especial a sua importação ilícita – e devolver os bens culturais".

2015. Recomendação Referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade.

Afirma: "Um componente chave da gestão de coleções em museus é a criação e manutenção de um inventário profissional e o controle regular das coleções. Um inventário é uma ferramenta essencial para proteger os museus, prevenir e combater o tráfico ilícito, e para ajudá-los a cumprir seu papel na sociedade".

--- BRASIL, Legislação nacional.

1965. Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965. Proíbe a Saída, para o Exterior, de Obras de Arte e Ofícios Produzidos no País, até o Fim do Período Monárquico.

1973. Decreto 72.312 de 31 de maio de 1973. Promulga a Convenção sobre as Medidas para Proibir e Impedir a Importação Ilícita, Exportação e Transferência de Propriedade de Bens Culturais. Refere-se ao documento UNESCO, 1970.

1998. Lei 9.613 de 03 de março 1998. Dispõe Sobre os Crimes de "lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; a Prevenção da Utilização do Sistema Financeiro para os Ilícitos Previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá Outras Providências. Estão sujeitos à lei "as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem [...] objetos de arte e antiguidades".

1999. Decreto 3.166 de 14 de setembro de 1999. Promulga a Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados(1995).

2016. Portaria 396 -- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN -- de 15 setembro de 2016. Dispõe sobre os Procedimentos a Serem Observados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas que Comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Reforça explicitando o alcance do que é da sua competência relativa à fiscalização da comercialização de artes e antiguidades.

--- International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT), Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado.

1995. *Convention on Stolen or Illegally Exported Cultural Objects*. A Convenção sobre Objetos Culturais Roubados ou Ilegalmente Exportados define e padroniza procedimentos no âmbito do Direito Internacional Privado. No seu Anexo reitera e replica o elenco de definições de bens culturais, UNESCO, 1970.

--- *World Customs Organization (WCO)* Organização Mundial das Aduanas.

2016. *Resolution on the Role of Customs in Preventing Illicit Trafficking of Cultural Objects*. Resolução sobre o Papel das Aduanas na Prevenção do Tráfico Ilícito de Objetos Culturais. O documento elenca e explicita procedimentos ligados às ações de combate na fiscalização aduaneira.

3 CONSIDERAÇÕES AINDA PARCIAIS

Investigadores, autoridades alfandegárias e especialistas enfrentam inúmeros obstáculos para conter esse tráfico, que agora está globalizado – a começar pela demanda atual por essas antiguidades e obras de arte. O comércio de bens culturais não é um fenômeno novo, mas nunca foi tão próspero. Agnès Bardou, (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA).

O Tráfico Ilícito de Bens Culturais que se expandiu numérica e territorialmente em qualquer lugar ou tempo estimula o mercado ilegal de obras de arte e antiguidades. Trata-se de um crime que atinge o patrimônio cultural situado nos espaços musealizados. Mobiliza estudos e ações para combater os riscos que objetos de coleções enfrentam no episódio do roubo de bens culturais, isto é, sua transferência ilegal.

A pesquisa, ainda em realização, verificou que uma das estratégias preventiva aos roubos considerada pelas instituições combatentes e seus documentos como de fundamental importância é a referenciada "boa prática", o inventário dos objetos do acervo, atividade técnico-conceitual que é da competência profissional do museu.

O procedimento que se desenvolve no âmbito da Documentação Museológica e enquadra-se na função do museu Informação/Comunicação é instrumento de descrição textual e imagética da obra, sobretudo, capacitado para atuar como indicador necessário e oportuno pelas condições de representar o objeto nas bases de dados, outro elemento qualificado na luta e acessível tanto para os usuários especializados a exemplo de: polícias nacionais e internacionais, agências aduaneiras; colecionadores; mercado de arte: antiquários, leiloeiros, galerias; e museus, quanto para o público em geral, pois todos podem contar com informação confiável, relevante, oriunda de instâncias competentes para elucidar a questão em ambiente global, facilitando e tornando ágil o intercâmbio de informações.

Portanto, a descrição assume função de elemento principal para a tarefa do reconhecimento da obra, deste modo, evidenciando uma forma de segurança para acervos, porque favorece auxiliar no caminho do combate desenvolvido pelas instituições identificadas na nossa investigação. E que em razão de suas prerrogativas, aptidões profissionais, domínio do assunto, agem em âmbito nacional e internacional para realizar o rastreamento no processo de busca com intento voltado a encontrar a obra e realizar a restituição ao proprietário legal.

E ao trazermos o aspecto da segurança deste tipo de ferramenta que completa o circuito preventivo ao lado dos demais recursos humanos, físicos e tecnológicos que existem nos museus, cabe lembrarmos que a ferramenta não impõe custos extras, porque a catalogação de peças é atividade que integra o processo de Musealização dos itens que se tornam objetos de museus e são, também, patrimonializados, bens culturais de responsabilidade das instâncias museológicas.

E nunca é demais repetirmos que, em especial, no quadro do Combate ao Tráfico Ilícito de Bens Culturais tratando-se dos museus impõe-se o preceito de acesso público na rede mundial de computadores ao catálogo das coleções, na medida em que a imagem de qualquer peça tornada pública amplia fazê-la reconhecida pelo efeito da sua visualização.

E a obra sendo exibida na rede é uma situação que amplifica identificar e localizar o item de coleção objeto de crime, pois qualquer pessoa que a tenha visto fora do museu poderá denunciar o fato às autoridades para as providências devidas, por conseguinte, é recurso que ajuda a habilitar a instituição proprietária a tomar o caminho para a restituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Lei 9.613 de 03 de março de 1998.** Dispõe Sobre os Crimes de “lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; a Prevenção da Utilização do Sistema Financeiro para os Ilícitos Previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá Outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, 4 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009**. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 15 jan. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm. Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965**. Proíbe a Saída, para o Exterior de Obras de Arte e Ofícios Produzidos no País, Até o Fim do Período Monárquico. Brasília, DF: Presidência da República, 22 nov. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4845.htm. Acesso em: 30 maio 2021.

BRODIE, Neil; DOOLE, Jenny; WATSON, Peter. **Stealing history: The Illicit Trade in Cultural Material**. Londres: McDonald Institute for Archaeological Research, 2000. Disponível em: <https://traffickingculture.org/app/uploads/2012/07/stealinghistory.pdf>. Acesso em: 30 maio 2021.

BURKE, Peter. Caça ao Tesouro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 fev. 2010. Caderno Mais. p. 6.

COMITÉ INTERNATIONAL POUR LA DOCUMENTATION. **International Guidelines for Object Museum Information: the CIDOC Information Categories**. Paris: CIDOC, 1995. Disponível em: <http://cidoc.mini.icom.museum/wp-content/uploads/sites/6/2018/12/guidelines1995.pdf>. Acesso em: 30 maio 2021.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François (org.). **Dictionnaire Encyclopédique de Muséology**. Paris: Armand Colin; Centro Nacional du Louvre, 2011.

FEDERAL BUREAU INVESTIGATION. **Art Theft**. 2021. Disponível em: <https://www.fbi.gov/investigate/violent-crime/art-theft>. Acesso em: 30 maio 2021.

FERREZ, Helena Dodd. **Documentação museológica: teoria para uma boa prática**. Estudos Museológicos. Rio de Janeiro: IPHAN. 1994. (Cadernos de Ensaios 2). p. 65-74.

GETTY Research Institute. **Art and Architecture Thesaurus Online**. 2021. Disponível em: <https://www.getty.edu/research/tools/vocabularies/aat/about.html>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS. **International Observatory on Illicit Traffic in Cultural Goods**. 2021a. Disponível em: <https://icom.museum/en/our-actions/heritage-protection/international-observatory-on-illicit-traffic-in-cultural-goods/>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNACIONAL COUCIL OF MUSEUMS. **Missions and objectives**. 2021b. Disponível em: <https://icom.museum/en/about-us/missions-and-objectives/>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. **What is INTERPOL?**. 2021a. Disponível em: <https://www.interpol.int/Who-we-are/What-is-INTERPOL>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. **Crimes Areas**. 2021b. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. **Stolen Works of Art database**. 2021c. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Stolen-Works-of-Art-Database>. Acesso em: 31 maio 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. **ID-Art app will empower fight against stolen works of art, cultural heritage crimes**. 2021e. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-and-Events/News/2021/INTERPOL-launches-app-to-better-protect-cultural-heritage>. Acesso em: 30 maio 2021.

INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION. **Object ID**. 2021d. Disponível em: <https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Object-ID>. Acesso em: 30 maio 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria 396 de 15 de setembro de 2016**. Dispõe sobre procedimentos sobre comercialização de antiguidades e obras de arte. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/PORTARIA_396_-_2016-09-15_-_DISPOE_SOBRE_PROCEDIMENTOS_SOBRE_COMERCIALIZA%C3%87AO_DE_ANTIGUIDADES__E_OBRAS_DE_ARTE.pdf. Acesso em: 31 maio 2021.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Documentação em museus e histórico de propriedade (provenance): restituição de obras de arte espoliadas pelos nazistas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 11., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]** XI ENANCIB 2010, GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação. Rio de Janeiro: ANCIB; PPGCI-IBICT/UFRJ, 2010. p. 1-23. 1 CD ROM. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1191/Documenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Lima.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 maio 2021.

PRINCETON University Art Museum. **Provenance Research**. 2021. Disponível em: <https://artmuseum.princeton.edu/collections/provenance-research>. Acesso em: 30 maio 2021.

THORNES, Robin; DORRELL, Peter; LIE, Henry. **Introduction to Object ID: Guidelines for Making Records that Describe Art, Antiques, and Antiquities**. Los Angeles: Getty Information Center, 1999. Disponível em: <https://www.getty.edu/publications/resources/virtuallibrary/0892365722.pdf>. Acesso em: 30 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção sobre Medidas Destinadas a Proibir e Impedir a Exportação, a Importação e a Transferência de Propriedade Ilícitas de Bens Culturais**. [S./], 1970. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001606/160638por.pdf>. Acesso em: 30 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. [S./], 1972.

Disponível em: <http://whc.unesco.org/uploads/activities/documents/activity-562-1.pdf>.
Acesso em: 30 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA.
Recomendação Referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade. [S.l.], 2015. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0024/002471/247152POR.pdf>. Acesso em 30 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA.
Recomendação sobre medidas destinadas a proibir e impedir a exportação e a transferência ilícita de bens culturais. [S.l.], 1964. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_%20meios_proibir_impedir_import_export_transf_propriedades_ilicitas_bens_1970.pdf. Acesso em: 30 maio 2021.

WORLD CUSTOMS ORGANIZATION. **Resolution on the role of customs in preventing illicit trafficking of cultural objects.** Disponível em: http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/resolutions/resolution_cultural-objects.pdf?la=en. Acesso em: 30 maio 2021.